



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 2/2015**

EDENILSON ORDOQUE AMARAL, Juiz no exercício da titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Pelotas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXXVIII, assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o permissivo do art. 93 da Constituição Federal, que admite a delegação aos servidores para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Diretor de Secretaria e aos demais servidores lotados nesta Unidade Judiciária a prática de atos processuais e de administração que não possuam conteúdo decisório, com a assinatura de ofícios, mandados, editais e autorizações para o recolhimento de bens, em cumprimento às decisões proferidas pelos Juízes do Trabalho em atuação, excetuados os expedientes dirigidos a autoridades equivalentes, quando integrantes do Poder Judiciário, ou superiores dos demais poderes e entes federativos.

Parágrafo único. No documento deverá ser declarado que o servidor o subscreve por ordem do juiz.

Art. 2º As cartas precatórias terão andamento e serão devolvidas quando cumpridas os termos em que deprecadas, independente de determinação judicial.

Art. 3º As disposições dos arts. 1º e 2º se aplicam tanto aos processos que tramitam em meio físico quanto em meio eletrônico.

Art. 4º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se, mediante apreciação da Exma. Desembargadora Corregedora-Regional, na forma do art. 8º da CPCR do TRT da 4ª Região.

Pelotas, 15 de julho de 2015.

Edenilson Ordoque Amaral  
Juiz do Trabalho